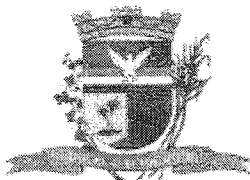


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade Nº001/2018-Processo Nº017/2018

Contrato Nº009/2018



**TERMO DE CONTRATO Nº009/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA NILSON TUR TURISMO E CARGAS, PARA FORNECIMENTO DE PASSES DE ÔNIBUS, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO-SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 (SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº65.597.296/0001-15, com sede na Rodovia João Henrique Schultz, s/n, bairro Rosário, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, neste ato representada por Ednilson Donizete Melo, brasileiro, casado, portador do CPF nº106.162.048-41 e do documento de identidade (RG) nº20.348.894-5(SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** 'Contratação de empresa para Fornecimento de passes de ônibus, de forma parcelada, para distribuição gratuita pelo Serviço Social do Município de Elias Fausto-SP, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.800	Unid	Passes de Ônibus-Transporte Municipal Circular de Elias Fausto	R\$3,30	R\$5.940,00

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$5.940,00 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta Reais), conforme especificado em sua proposta que fica fazendo parte do presente instrumento, como se dele fizesse parte.

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, de forma parcelada, mediante solicitação da CONTRATANTE através do Serviço Social do Município de Elias Fausto.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá encaminhar o Pedido de fornecimento informando o itinerário da compra e encaminhar juntamente com o Pedido o comprovante de depósito correspondente ao valor solicitado.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto do Pedido de fornecimento em até 03 (três) dias úteis, em local informado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

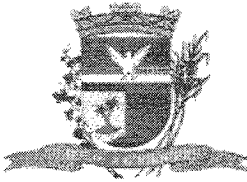
**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento será mensal e realizado em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Nota Fiscal pela Contratada, mediante concordância do setor responsável da Contratante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

**Inexigibilidade N°001/2018-Processo N°017/2018**

**Contrato N°009/2018**



**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Ficha N°066- 02.03.01-3.3.90-2004-Manutenção do FMAS, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes no presente Contrato, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, através do Serviço Social do Município, que deverá adotar as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

- Estado de São Paulo -


**Inexigibilidade N°001/2018-Processo N°017/2018**

**Contrato N°009/2018**




**Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 28 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**CONTRATANTE**


  
\_\_\_\_\_  
**Ednilson Donizete Melo**  
**Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda**  
**CONTRATADA**

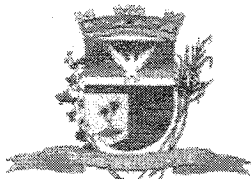
**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Amárico de Jesus Firmino  
CPF: 095.054.798-08

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Magalhães  
CPF: 195.664.738-42

Visto: \_\_\_\_\_

  
**Jesuino José Mattiuzzo**  
**Procurador Jurídico**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade N°001/2018-Processo N°017/2018

Contrato N°009/2018

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA**

**CONTRATO N°009/2018.**

**OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de passes de ônibus, de forma parcelada, para distribuição gratuita pelo Serviço Social do Município de Elias Fausto-SP."**

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, 28 de Fevereiro de 2018.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda**

**Nome e Cargo: Edenilson Donizete Melo-Sócio-Proprietário**

**E-mail Institucional: nilsontur@interall.com.br**

**E-mail pessoal: ---**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**